



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº.422/2019.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais Pares, o incluso **PROJETO DE LEI N º 938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.019. - ALTERA OS INCISOS I, II E III DO § 1º DO ARTIGO 124 DA LEI Nº1020/91.**

Contando com a atenção dos Nobres Vereadores, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ELIEL PRIOLI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

OPERA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
19/11/2019 16:41 - 0000000163



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

PROJETO DE LEI N º 938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ALTERA OS INCISOS I, II E III DO § 1º DO
ARTIGO 124 DA LEI Nº 1020/91.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Incisos I, II E III do § 1º do artigo 124 da lei nº 1020/91, passam a ter a seguinte redação:

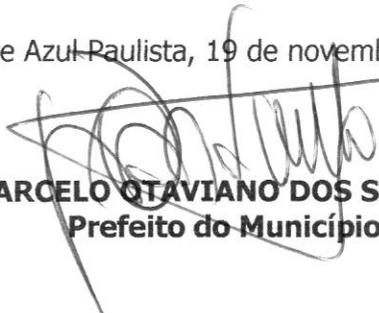
I – Distar no mínimo 200 (duzentos) metros, contados ao longo do logradouro público, de outro PRCA já existente;

II – Possuir a área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados, contestada para a via pública de no mínimo 30 (trinta) metros;

III – Distar no mínimo 50 (cinquenta) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais e sedes próprias de clubes sociais e de serviços.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 22 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº 428/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº **936/2019**.

OFÍCIO Nº 422/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº **938/2019**.

OFÍCIO Nº 424/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº **940/2019**.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em ____/____/2019.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em ____/____/2019.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 25/11/2019.

IGOR FONZAR PLAZA - em ____/____/2019.

JÂNIO SÉRGIO GURJON - em ____/____/2019.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI- em ____/____/2019.

JOSNEI BENTO GOMES - em ____/____/2019.

ORIVAL ALVES - em ____/____/2019.

PAULO PANHOZA NETO - em ____/____/2019.

RICARDO SANCHES LIMA - em ____/____/2019.

WILSON RODRIGUES - em ____/____/2019.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 25/11/2019. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº.431/2019.

Monte Azul Paulista, 25 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

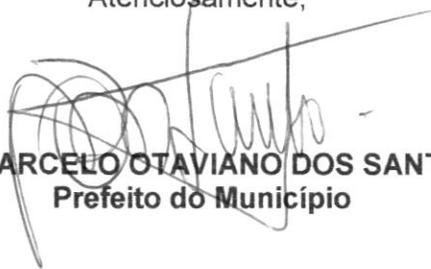
Solicitamos a Vossa Excelência e demais Pares, a substituição do **PROJETO DE LEI N º 938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.019. - ALTERA OS INCISOS I, II E III DO § 1º DO ARTIGO 124 DA LEI Nº1020/91.**

Justificativa:

Tendo em vista a inauguração do Posto Km 0, que gerará empregos, renda e outra opção à população na compra de combustíveis.

Solicitamos aos Nobres Vereadores, que referido Projeto seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ELIEL PRIOLI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
26/11/2019 08:52 - 00000001173



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N º 938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.019.

**ALTERA OS INCISOS I, II E III DO § 1º DO
ARTIGO 124 DA LEI Nº 1020/91.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Incisos I, II E III do § 1º do artigo 124 da lei nº 1020/91, passam a ter a seguinte redação:

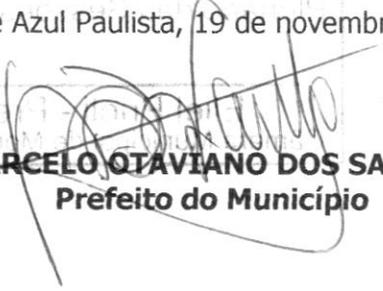
I – Distar no mínimo 200 (duzentos) metros, contados ao longo do logradouro público, de outro PRCA já existente;

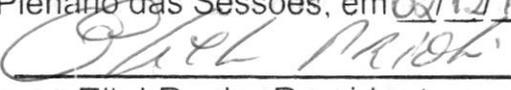
II – Possuir a área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados, contestada para a via pública de no mínimo 30 (trinta) metros;

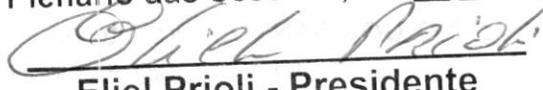
III – Distar no mínimo 50 (cinquenta) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais e sedes próprias de clubes sociais e de serviços.

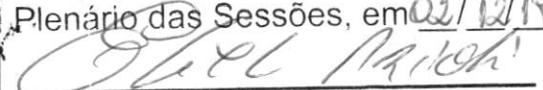
ARTIGO 2º - O disposto nesta lei passará à vigorar a partir da publicação desta, mantendo as situações anteriores na condição em que se encontram.

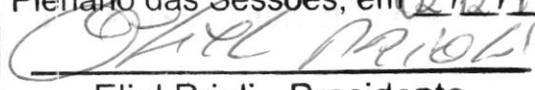
Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.

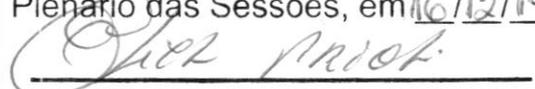

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

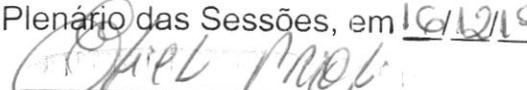
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

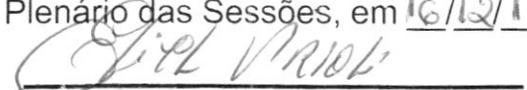
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 16/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 16/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

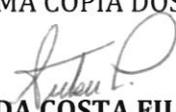
MONTE AZUL PAULISTA, 22 de novembro de 2019.

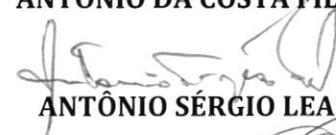
OFÍCIO Nº 428/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 936/2019.

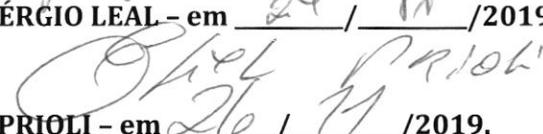
OFÍCIO Nº 431/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 938/2019.

OFÍCIO Nº 424/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 940/2019.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 29 / 11 /2019.


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 29 / 11 /2019.


ELIEL PRIOLI - em 26 / 11 /2019.

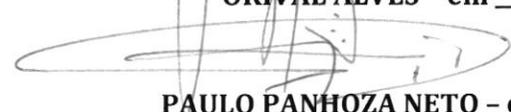

IGOR FONZAR PLAZA - em 04 / 12 /2019.

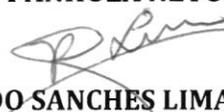

JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 29 / 11 /2019.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 29 / 11 /2019.


JOSNEI BENTO GOMES - em 29 / 11 /2019.


ORIVAL ALVES - em 29 / 11 /2019.


PAULO PANHOZA NETO - em 29 / 11 /2019.


RICARDO SANCHES LIMA - em 29 / 11 /2019.


WILSON RODRIGUES - em 02 / 12 /2019.


WILSON RODRIGO GARCIA - em 26 / 11 /2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 055/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 938 de 19 de Novembro de 2019, que "**ALTERA OS INCISOS I, II E III DO § 1º DO ARTIGO 124 DA LEI Nº 1020/91.**"

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa alterar as distâncias de PRCA de Escolas, Hospitais, Sedes próprias de clubes sociais e de serviços, bem como logradouros públicos e área mínima de metros quadrados, contestada para a via pública de no mínimo 30 (trinta) metros.

Tendo em vista que o Município de Monte Azul Paulista tem necessidade de mudanças em seus parâmetros para adequação em função do crescimento cabe aos vereadores analisar se o Projeto de Debate atende o requisitado pela população e atender os requisitos do artigo 12 da Lei Orgânica do Município que transcrevo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Inciso VI – diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento do solo, e de ocupação do solo urbano.

Desta forma, o projeto em discussão não apresentou qualquer tipo de pecha que macule a legalidade e constitucionalidade do mesmo.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS

REFERENTE: Projeto de Lei nº 938, de 19 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE: Altera os Incisos I, II e III do § 1º do Artigo 124 da Lei 1020/91.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 938, de 19 de novembro de 2019**, Dispondo sobre: "**Altera os Incisos I, II e III do § 1º do Artigo 124 da Lei 1020/91.**" em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 13 de dezembro de 2019.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Relator


JÂNIO SÉRGIO GURJON

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente


JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO

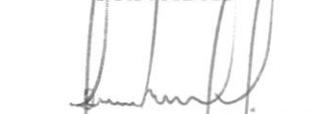
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO SANCHES LIMA
Presidente


JÂNIO SÉRGIO GURJON
Relator

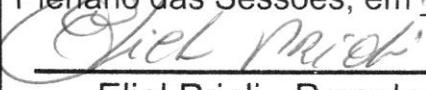

ANTÔNIO DA COSTA FILHO

POL. URBANA, MEIO AMB., SERV. PUB E AT. PRIVADAS

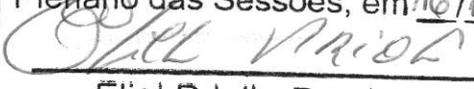

JOSNEI BENTO GOMES
Presidente


IGOR FONZAR PLAZA
Relator


PAULO PANHOZA
NETO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/12/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 16/12/19


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N.º 1502/2019

REFERENTE: Projeto de Lei n.º 938, de 19 de novembro de 2019.

Dispondo sobre: **ALTERA OS INCISOS I, II E III DO § 1.º DO ARTIGO 124 DA LEI Nº 1020/91.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1.º - Os Incisos I, II E III do § 1.º do artigo 124 da lei n.º 1020/91, passam a ter a seguinte redação:

I – Distar no mínimo 200 (duzentos) metros, contados ao longo do logradouro público, de outro PRCA já existente;

II – Possuir a área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados, contestada para a via pública de no mínimo 30 (trinta) metros;

III – Distar no mínimo 50 (cinquenta) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais e sedes próprias de clubes sociais e de serviços.

ARTIGO 2.º - O disposto nesta lei passará à vigorar a partir da publicação desta, mantendo as situações anteriores na condição em que se encontram.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2019.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1.º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2.º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

**ALTERA OS INCISOS I, II E III DO § 1º
DO ARTIGO 124 DA LEI Nº 1020/91.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Incisos I, II E III do § 1º do artigo 124 da lei nº 1020/91, passam a ter a seguinte redação:

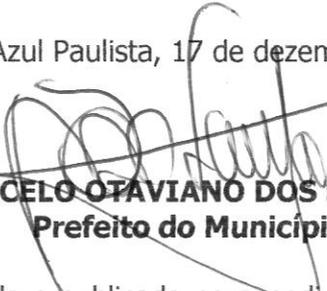
I – Distar no mínimo 200 (duzentos) metros, contados ao longo do logradouro público, de outro PRCA já existente;

II – Possuir a área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados, contestada para a via pública de no mínimo 30 (trinta) metros;

III – Distar no mínimo 50 (cinquenta) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais e sedes próprias de clubes sociais e de serviços.

ARTIGO 2º - O disposto nesta lei passará à vigorar a partir da publicação desta, mantendo as situações anteriores na condição em que se encontram.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco n.º 88 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2.216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA OS INCISOS I, II E III DO § 1º
DO ARTIGO 124 DA LEI Nº 1020/91.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, far saber que a seguinte Lei Municipal nº 2216 de 17 de dezembro de 2019, foi aprovada e publicada no seguinte teor:

ARTIGO 1º - Os artigos I, II e III do § 1º do artigo 124 da Lei nº 1020/91, passam a ter a seguinte redação:

I - Distingir no mínimo 200 (duzentos) metros, contados ao longo do logradouro público, de outro P.R.C.A. já existente;

II - Possuir a área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados, contestada para a via pública de no mínimo 30 (trinta) metros;

III - Distingir no mínimo 50 (cinquenta) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais e sedes próprias de clubes sociais e de serviços.

ARTIGO 2º - O disposto nesta lei passará a vigorar a partir da publicação desta, mantendo as situações anteriores na condição em que se encontram.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PUBLICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 88 - Centro - Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2217 de 17 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2019, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, far saber que a seguinte Lei Municipal nº 2217 de 17 de dezembro de 2019, foi aprovada e publicada no seguinte teor:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal resolve abrir no orçamento-projeção de exercício de 2019 crédito especial no valor de R\$ 204.008,42 (Duzentos e quatro mil, oito reais e doze centavos) em virtude do P.R.C.A. Povo Paulista 2019/2021, para a construção de obras de infraestrutura de saneamento básico, conforme especificações e cronograma anexo, com o seguinte detalhamento:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	
ENTRADA DE - PREVEZINHA MUNICIPAL	
ORÇAO DE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
V.O. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
DE 027.0002.003 - Manutenção de Serviços Administrativos	R\$ 204.008,42
3.3.90.91 - Despesas com Pessoal em Geral	
Função: 01 - Tesouro	
TOTAL	R\$ 204.008,42

Art. 2º - A abertura do Crédito Especial abre no artigo anterior no valor total de R\$ 204.008,42 (Duzentos e quatro mil, oito reais e doze centavos) sendo 20% (vinte por cento) do valor no inciso III, contido no art. 4º da Lei Federal nº 472/04 em função dos seguintes dados orçamentários:

ENTRADA DE - PREVEZINHA MUNICIPAL	
ORÇAO DE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
V.O. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
30.600.018.2005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Assessoria	R\$ 15.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
Função: 01 - Tesouro	
4.4.90.51 - Outros Encargos	R\$ 10.000,00
Função: 01 - Tesouro	
4.4.90.51 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 21.000,00
Função: 01 - Tesouro	
TOTAL ANULAÇÕES DA SECRETARIA	R\$ 46.000,00

ENTRADA DE - PREVEZINHA MUNICIPAL	
ORÇAO DE - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
V.O. - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.405.0004.101 - Planejamento, Desenvolvimento e Obras Complementares	R\$ 30.000,00
4.4.90.51 - Outros Encargos	
Função: 01 - Tesouro	
15.405.0004.101 - Contratação de Serviços Municipais	R\$ 30.000,00
4.4.90.51 - Outros Encargos	
TOTAL	R\$ 30.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 88 - Centro - Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2218 de 17 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2019, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, far saber que a seguinte Lei Municipal nº 2218 de 17 de dezembro de 2019, foi aprovada e publicada no seguinte teor:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal resolve abrir no orçamento-projeção de exercício de 2019 crédito especial no valor de R\$ 568.666,51 (Quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em virtude do P.R.C.A. Povo Paulista 2019/2021, para a construção de obras de infraestrutura de saneamento básico, conforme especificações e cronograma anexo, com o seguinte detalhamento:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	
ENTRADA DE - PREVEZINHA MUNICIPAL	
ORÇAO DE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
V.O. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
DE 027.0002.003 - Manutenção de Serviços Administrativos	R\$ 568.666,51
3.3.90.91 - Despesas com Pessoal em Geral	
Função: 01 - Tesouro	
TOTAL	R\$ 568.666,51

Art. 2º - A abertura do Crédito Especial abre no artigo anterior no valor total de R\$ 568.666,51 (Quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) sendo 20% (vinte por cento) do valor no inciso III, contido no art. 4º da Lei Federal nº 472/04 em função dos seguintes dados orçamentários:

ENTRADA DE - PREVEZINHA MUNICIPAL	
ORÇAO DE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
V.O. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
30.600.018.2005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Assessoria	R\$ 40.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
Função: 01 - Tesouro	
4.4.90.51 - Outros Encargos	R\$ 20.000,00
Função: 01 - Tesouro	
4.4.90.51 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.000,00
Função: 01 - Tesouro	
TOTAL ANULAÇÕES DA SECRETARIA	R\$ 80.000,00

ENTRADA DE - PREVEZINHA MUNICIPAL	
ORÇAO DE - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
V.O. - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.405.0004.101 - Planejamento, Desenvolvimento e Obras Complementares	R\$ 30.000,00
4.4.90.51 - Outros Encargos	
Função: 01 - Tesouro	
15.405.0004.101 - Contratação de Serviços Municipais	R\$ 30.000,00
4.4.90.51 - Outros Encargos	
TOTAL	R\$ 30.000,00

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município